

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 04/I – 2011

Edição Extra

18 de abril de 2011

Campus Barbacena

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - São José
CEP: 36.205-018 – Barbacena – MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DILMA ROUSSEFF

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

DIRETOR GERAL / CAMPUS BARBACENA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

PORTARIA – Incentivo à Graduação e Pós-Graduação de Cursos.....	4
---	---

PORTARIA – Incentivo à Graduação e Pós-Graduação de Cursos

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA, nomeado pela Portaria nº 022, de 16 de fevereiro de 2009, republicada no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2009, Seção 2, Página 16, no uso da competência delegada pela Portaria nº 206, de 29 de março de 2010, publicada no DOU nº 65, de 07 de abril de 2010, Seção 2, Página 18, ambas do Reitor deste Instituto, e, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 086, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º - AUTORIZAR o Incentivo à Graduação e Pós-Graduação de cursos, devidamente autorizados pelo MEC, para servidores do Quadro Permanente, lotados no Campus Barbacena. O presente Incentivo será na forma de ressarcimento da matrícula e mensalidades no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

Art. 2º - Os servidores que tiverem suas propostas de solicitação para capacitação devidamente aprovadas pela Comissão responsável (CCAP) deverão protocolar junto à Chefia de Gabinete deste Campus, os boletos mensais devidamente quitados, acompanhados da declaração de matrícula no curso de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 3º - O Incentivo será concedido mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior e após assinatura do Termo de Compromisso por parte do servidor.

Art. 4º - O presente Incentivo terá validade de janeiro a dezembro de 2011, para todos os processos devidamente analisados e aprovados pela CCAP e Direção Geral, sendo que, seus beneficiários estarão condicionados ao cumprimento do regimento da CCAP. Os efeitos financeiros só serão implementados a partir da aprovação deles pela CCAP e Direção Geral.

Art. 5º - O Incentivo financeiro supracitado será liberado de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária anual desta Instituição.

Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

José Roberto Ribeiro Lima
Diretor Geral